

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Particular de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, que fazem entre si **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, e **F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, na forma abaixo:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Material Lenhoso de Pinus Spp nº 0.049/2002, regido pela Lei nº 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, doravante denominado **INSTITUTO**, e de outro lado, **F.V. DE ARAUJO S.A – MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba, à Rua Amazonas de Souza Azevedo nº 47, inscrita no CNPJ sob nº 78.144.300/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 21930, em 03.07.1958, representada por seus Diretores, Francisco Alberto Vieira de Araujo, brasileiro, casado, industrial, RG nº 436.484, CPF nº 002.380079-87, residente e domiciliado em Curitiba na Rua Aristides Athayde nº 343, e Demétrios Lambros, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 365.388, CPF nº 001.003.749-72, residente na Rua Padre Agostinho nº 246, apartamento 101, a seguir denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo, fazer no Contrato Particular nº 0.049/2002 de 05/07/2002 e aditamentos nº 001/2004 (primeiro) de 12/01/2004, 002/2004 (segundo) de 21/01/2004 e 003/2013 (terceiro) de 02/12/2013, firmados entre as partes, levando em conta as considerações descritas abaixo, o seguinte novo aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o remanescente de material lenhoso no Projeto Banestado 02, após a retirada do volume de madeira até 30 de setembro de 2015, e em razão das diferenças de volume entre as classes de bitola do material lenhoso extraído em relação ao volume previsto no Terceiro Aditivo, o INSTITUTO disponibilizará a partir da assinatura deste instrumento novos talhões a serem indicados pelo INSTITUTO que fazem parte da área do Projeto Banestado 02, localizado na Fazenda Morro Grande, Município de Cerro Azul – Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Permanece inalterada a área para plantio e manutenção de 985,14 hectares previstos no contrato original e aditivos e dos 122,44 hectares de manutenção estabelecidos no Terceiro Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A obrigação assumida pela COMPRADORA, do plantio e manutenção de floresta, não lhe cria nenhum direito decorrente da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o saldo dos pagamentos efetuados até 30/09/2015 no valor de R\$ 35.638,09, o material lenhoso será retirado nos preços unitários estabelecidos no Terceiro Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Anexo IV do Segundo Aditivo, alterado pelo Terceiro Aditivo, a partir do dia 1º de outubro de 2015, passa a ter a previsão do seguinte volume de madeira:

4º T.A. – ao Contrato 049/2002

	Volumes Previstos (Metro Estéreos)			Total Estéreos
	8 a 18 cm = Fina	18 a 25 cm = Média	Acima de 25 cm = Grossa	
Material lenhoso Pinus	278.163,52	287.068,64	236.788,84	802.021,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O volume de madeira constante desta cláusula é uma estimativa, passível de variação em seus quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando que a retirada de madeira com diâmetro acima de 25 cm está superando o previsto na Cláusula Segunda do Terceiro Aditivo do Contrato 049/2002, e tomando por base a nova previsão realizada na Cláusula Segunda deste instrumento, fica estabelecido para a diferença prevista, o valor de R\$ 495.943,92 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) para a retirada do volume de madeira correspondente a esse valor, mesmo que ultrapasse o volume total previsto de 802.021,00 estéreos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, que será pago conforme o cronograma abaixo.

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA, descontado o valor de R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais) já pago no período de primeiro de outubro/2015 até a data de assinatura deste instrumento, resta a pagar o valor de R\$ 368.343,92, são conforme segue:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **04 (quatro) parcelas** mensais, conforme cronograma abaixo, considerando que 3 (três) parcelas já foram pagas:

Nº PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR PARCELAS (R\$)
1ª	30/10/2015 (pago)	63.800,00
2ª	20/11/2015 (pago)	50.000,00
3ª	30/11/2015 (pago)	13.800,00
4ª	16/12/2015	92.085,98
5ª	23/12/2015	92.085,98
6ª	29/01/2016	92.085,98
7ª	29/02/2016	92.085,98
VALOR TOTAL		495.943,92

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário;
- III) Caso a retirada de madeira dos talhões do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- IV) Para o valor total estabelecido nesta cláusula, os valores das parcelas constantes do cronograma e respectivos preços unitários estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento não terão reajustes.

4º T.A. – ao Contrato 049/2002

CLÁUSULA QUARTA

Os preços por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por classe de bitola atualizados pelo IGP-M até setembro de 2015, a serem aplicados a partir de outubro/2015, para a madeira referente ao valor estipulado na cláusula terceira, corresponde aos valores abaixo:

DIÂMETRO	Preço/ST- R\$
8 a 18 cm na ponta fina = Fina	8,43
18 a 25 cm na ponta fina = Média	26,87
Acima de 25 cm na ponta fina = Grossa	34,91

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA está enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS. Caso, durante a vigência deste contrato desenquadrarse, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de retirada permanece o estabelecido na cláusula sexta do Terceiro Termo Aditivo, até 01 de Junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do INSTITUTO, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do INSTITUTO.

CLÁUSULA SEXTA

Se a retirada do material lenhoso correspondente ao valor pago previsto neste instrumento acrescido das retiradas anteriores, não atingir a totalização de 802.021 estéreos previstos contratualmente, a COMPRADORA complementar os pagamentos até alcançar o total geral dos estéreos previstos, independentemente dos quantitativos por bitolas, nos preços unitários estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso haja remanescente de material lenhoso do Projeto Banestado 2, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste instrumento, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso haja interesse do INSTITUTO e da COMPRADORA, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

CLÁUSULA OITAVA

Para permitir que a COMPRADORA faça a retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução dos cortes, plantio e manutenção das áreas objeto deste contrato, a vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços da COMPRADORA.

4º T.A. – ao Contrato 049/2002

CLÁUSULA NONA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original sob nº 0.049/2002 e seus Termos Aditivos, não alteradas ou modificadas expressamente por este instrumento, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015



BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
DIRETOR-PRESIDENTE



LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
DIRETOR ADJUNTO

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




DEMÉTRIOS LAMBROS



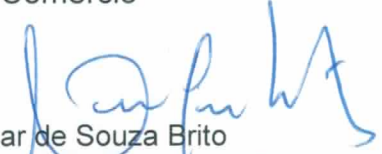
FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO
Diretores

F.V. de Araujo S.A – Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio

Testemunhas



Vanderlei T. Guimarães
4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399

Assessor Jurídico – IFPR.